



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.113, DE 10 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.**

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDDBF, 14ª Edição, aprovado pela portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Anexo I - Metas Anuais;
- Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três últimos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO

CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 389/2018, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com o Manual de Demonstrativos Contábeis, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25,00% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de um órgão para outro, de uma unidade orçamentária para outra, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

2026, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrente de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo não afetaram o limite estabelecido no caput do art. 27 desta Lei.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. As emendas individuais dos vereadores serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput do artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira conforme critérios para execução equitativa das programações a que se refere o caput do artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei de diretrizes orçamentária, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput do artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do encerramento do exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 120% (cento e vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 10 de julho de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito

Odevânio Antônio da Silva
Secretário Mun. de Governo

Marcio Antonio Ferreira
Secretário Mun. de Adm. e Finanças



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	128.636.718,12	121.815.073,98	194,900	418,450	147.936.225,85	132.787.794,28	220,800	481,230	170.122.059,73	145.430.318,53	253,910	553,410
Receitas Primárias (I)	128.636.718,12	121.815.073,98	194,900	418,450	147.936.225,85	132.787.794,28	220,800	481,230	170.122.059,73	145.430.318,53	253,910	553,410
Receitas Primárias Correntes	128.636.718,12	121.815.073,98	194,900	418,450	147.936.225,85	132.787.794,28	220,800	481,230	170.122.059,73	145.430.318,53	253,910	553,410
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.561.165,10	15.682.921,50	25,090	53,870	19.045.339,87	17.095.127,70	28,430	61,950	21.902.140,85	18.723.235,10	32,690	71,250
Transferências Correntes	1.863.719,45	1.764.885,84	2,820	6,060	2.143.277,37	1.923.809,21	3,200	6,97	2.464.768,98	2.107.029,14	3,680	8,020
Demais Receitas Primárias Correntes	103.820.136,81	98.314.523,49	337,730	174,780	119.393.157,33	107.167.490,06	178,200	388,380	137.302.130,93	117.373.917,69	204,930	446,640
Receitas Primárias de Capital	6.391.696,76	6.052.743,14	20,790	10,760	7.354.451,28	6.601.367,30	10,980	23,920	8.453.018,97	7.226.136,59	12,620	27,500
Despesa Total	267.711.050,66	253.514.252,52	870,860	450,690	153.933.854,13	138.171.275,07	229,750	500,750	177.023.932,24	151.330.444,12	264,220	575,860
Despesas Primárias (II)	267.711.050,66	253.514.252,52	870,860	450,690	153.933.854,13	138.171.275,07	229,750	500,750	177.023.932,24	151.330.444,12	264,220	575,860
Despesas Primárias Correntes	187.549.228,88	177.603.436,44	610,100	315,740	61.747.759,08	55.424.887,87	92,160	200,860	71.009.922,94	60.703.448,62	105,990	230,990
Pessoal e Encargos Sociais	133.855.525,33	126.757.126,26	435,430	225,350	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	53.693.703,55	50.846.310,18	174,670	90,390	61.747.759,08	55.424.887,87	92,160	200,860	71.009.922,94	60.703.448,62	105,990	230,990
Despesas Primárias de Capital	80.161.821,78	75.910.816,08	260,770	134,950	92.186.095,05	82.746.387,20	137,590	299,880	106.014.009,30	90.626.995,50	158,230	344,860
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(139.074.332,54)	(131.699.178,54)	(452,410)	(234,130)	(5.997.628,28)	(5.383.480,79)	(8,950)	(19,510)	(6.901.872,51)	(5.900.125,59)	(10,300)	(22,450)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em	INF	IBGE	5,60	5,50	5,00	31/12/2011	1

Memorial

Calculo do % do PIB exercício 2026: = 66000000
exercício 2027: = 67000000 exercício 2028: = 67000000
Calculo do valor corrente: Inflação Média (% anual)
projetada com base em índice oficial de inflação

NOTA

Demonstrativo elaborado de acordo com manual MDF 14ª Edição



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,0

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	94.800.000,00	0,000	86,920	126.301.887,71	19.456,200	115,800	31.501.888,00	33,23
Receitas Primárias (I)	75.360.000,00	12.126,480	69,100	124.655.469,27	19.202,580	114,290	49.295.469,00	65,41
Despesa Total	94.800.000,00	15.254,650	86,920	135.211.849,75	20.828,740	123,970	40.411.850,00	42,63
Despesas Primárias (II)	93.300.000,00	15.013,280	85,540	132.984.539,83	20.485,630	121,930	39.684.540,00	42,53
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(17.940.000,00)	(2.886,800)	(16,450)	(8.329.070,56)	(1.283,050)	(7,640)	9.610.929,00	(53,57)
Dívida Pública Consolidada	13.979.657,50	2.249,520	12,820	6.770.673,52	1.042,990	6,210	(7.208.984,00)	(51,57)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	4.391.726,80	676,530	4,030	4.391.727,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.794.000,00)	(288,680)	(1,640)	(12.720.797,36)	(1.959,580)	(11,660)	(10.926.797,00)	609,07

							Memorial	
Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2026	2027	2028	Apuração	Flg
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	62.145.000.000,00	31/12/2011	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB	PIB	IBGE	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	64.916.000.000,00	31/12/2011	2

NOTA

Cálculos efetuados de acordo com manual MDF 14ª Edição.


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,(

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	108.136.432,26	126.301.887,71	16,80	114.000.000,00	(9,74)	28.636.718,12	12,84	47.936.225,85	15,00	170.122.059,73	15,00
Receitas Primárias (I)	106.675.299,71	124.655.469,27	16,86	91.200.000,00	(26,84)	28.636.718,12	41,05	47.936.225,85	15,00	170.122.059,73	15,00
Despesa Total	105.293.016,04	135.211.849,75	28,41	114.000.000,00	(15,69)	57.711.050,66	134,83	53.933.854,13	(42,50)	177.023.932,24	15,00
Despesas Primárias (II)	102.721.684,13	132.984.539,83	29,46	112.353.000,00	(15,51)	37.549.228,88	66,93	61.747.759,08	(67,08)	71.009.922,94	15,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.953.616,00	(8.329.071,00)	(310,67)	(21.153.000,00)	153,97	58.912.511,00)	178,51	86.188.467,00	(246,30)	99.112.137,00	14,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.915.689,91	5.986.734,92	(13,43)	5.973.158,88	(0,23)	10.944.970,06	83,24	8.527.810,66	(22,08)	6.110.651,26	(28,34)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.161.356,13)	(10.350.674,09)	26,83	(33.882.138,50)	227,34	7.819.950,43	(123,08)	6.054.745,57	(22,57)	4.440.181,75	(26,67)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.501.615,81	(11.650.500,06)	(358,81)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	119.793.540,00	132.616.982,00	10,70	114.000.000,00	(14,04)	21.815.073,98	6,86	32.787.794,28	9,01	145.430.318,53	9,52
Receitas Primárias (I)	118.174.897,00	130.888.243,00	10,76	91.200.000,00	(30,32)	21.815.073,98	33,57	32.787.794,28	9,01	145.430.318,53	9,52
Despesa Total	116.643.603,00	141.972.442,00	21,71	114.000.000,00	(19,70)	53.514.252,52	122,38	38.171.275,07	(45,50)	151.330.444,12	9,52
Despesas Primárias (II)	113.795.082,00	139.633.767,00	22,71	112.353.000,00	(19,54)	77.603.436,44	58,08	55.424.887,87	(68,79)	60.703.448,62	9,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.379.815,00	(8.745.524,00)	(299,68)	(21.153.000,00)	141,87	55.788.362,00)	163,74	77.362.906,00	(238,67)	84.726.870,00	9,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.661.201,00	6.286.072,00	(17,95)	5.973.159,00	(4,98)	10.364.554,98	73,52	7.654.576,57	(26,15)	5.223.743,24	(31,76)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.041.150,00)	(10.868.208,00)	20,21	(33.882.139,00)	211,75	7.405.256,09	(121,86)	5.434.749,36	(26,61)	3.795.727,89	(30,16)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.986.890,00	(12.233.025,00)	(345,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA

Demonstrativo elaborado nos termos do MDF 14ª Edição


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	55.884.768,55	22	45.905.200,09	29	35.623.899,80	100
TOTAL	55.884.768,55	22	45.905.200,09	29	35.623.899,80	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	38.415.427,90	11	34.745.659,60	9	31.974.312,23	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	38.415.427,90	11	34.745.659,60	9	31.974.312,23	100

NOTA

Demonstrativo elaborado de acordo com MDF 14ª edição


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antonio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.391.818,97	3.361.639,51	830.769,86
Alienação de Bens Móveis	540.300,00	453.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.851.518,97	2.908.539,51	830.769,86
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.095.890,78	892.394,09	693.662,66
DESPESAS DE CAPITAL	3.095.890,78	892.394,09	693.662,66
Investimentos	3.095.890,78	781.196,89	693.662,66
Inversões Financeiras	0,00	111.197,20	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	1.902.280,81	2.606.352,62	137.107,20

NOTA

Demonstrativo elaborado de acordo com manual MDF 14ª Edição


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
2025	8.789.771,37	12.534.205,17	-3.744.433,80	-3.744.433,80
2026	9.517.119,77	13.069.165,80	-3.552.046,03	-7.296.479,83
2027	10.693.700,21	13.047.707,09	-2.354.006,88	-9.650.486,71
2028	11.916.794,93	12.968.967,77	-1.052.172,84	-10.702.659,55
2029	11.667.959,19	13.179.627,65	-1.511.668,46	-12.214.328,01
2030	11.225.558,41	13.369.584,47	-2.144.026,06	-14.358.354,07
2031	11.265.760,81	13.792.804,78	-2.527.043,97	-16.885.398,04
2032	11.276.025,20	13.746.744,68	-2.470.719,48	-19.356.117,52
2033	11.304.241,63	14.069.751,98	-2.765.510,35	-22.121.627,87
2034	11.320.046,56	14.057.772,48	-2.737.725,92	-24.859.353,79
2035	11.339.638,56	14.328.707,89	-2.989.069,33	-27.848.423,12
2036	11.353.580,49	14.319.842,66	-2.966.262,17	-30.814.685,29
2037	11.351.761,10	14.516.993,95	-3.165.232,85	-33.979.918,14
2038	11.341.879,65	14.335.900,78	-2.994.021,13	-36.973.939,27
2039	11.342.505,47	14.312.939,82	-2.970.434,35	-39.944.373,62
2040	11.314.436,83	14.323.300,36	-3.008.863,53	-42.953.237,15
2041	11.344.451,24	13.734.842,38	-2.390.391,14	-45.343.628,29
2042	11.432.340,40	13.787.288,41	-2.354.948,01	-47.698.576,30
2043	11.485.429,66	13.711.267,82	-2.225.838,16	-49.924.414,46
2044	11.536.399,71	13.504.329,47	-1.967.929,76	-51.892.344,22
2045	11.514.008,86	13.325.611,22	-1.811.602,36	-53.703.946,58
2046	11.486.641,85	13.162.099,95	-1.675.458,10	-55.379.404,68
2047	11.547.015,37	13.056.543,01	-1.509.527,64	-56.888.932,32
2048	11.567.885,67	12.827.175,69	-1.259.290,02	-58.148.222,34
2049	11.508.344,74	12.789.614,84	-1.281.270,10	-59.429.492,44
2050	11.462.390,48	12.323.553,58	-861.163,10	-60.290.655,54
2051	11.531.513,69	11.999.456,96	-467.943,27	-60.758.598,81
2052	11.394.400,95	11.513.621,92	-119.220,97	-60.877.819,78
2053	11.248.361,63	11.127.367,50	120.994,13	-60.756.825,65
2054	11.029.195,47	10.597.285,08	431.910,39	-60.324.915,26
2055	10.972.090,73	10.091.580,03	880.510,70	-59.444.404,56
2056	10.754.256,37	9.530.414,79	1.223.841,58	-58.220.562,98
2057	10.728.075,63	9.032.344,89	1.695.730,74	-56.524.832,24
2058	10.559.490,70	7.924.568,72	2.634.921,98	-53.889.910,26
2059	10.428.245,75	7.420.926,11	3.007.319,64	-50.882.590,62
2060	10.288.920,89	6.927.469,18	3.361.451,71	-47.521.138,91
2061	10.262.933,14	6.446.025,03	3.816.908,11	-43.704.230,80
2062	10.208.058,91	5.977.780,43	4.230.278,48	-39.473.952,32
2063	10.163.708,33	5.524.091,39	4.639.616,94	-34.834.335,38
2064	10.252.852,20	5.086.778,88	5.166.073,32	-29.668.262,06
2065	10.517.176,22	4.666.528,29	5.850.647,93	-23.817.614,13
2066	2.587.207,16	4.264.623,69	-1.677.416,53	-25.495.030,66
2067	2.181.086,26	3.880.363,36	-1.699.277,10	-27.194.307,76
2068	1.927.556,72	3.515.096,95	-1.587.540,23	-28.781.847,99
2069	1.729.401,13	3.168.805,30	-1.439.404,17	-30.221.252,16
2070	1.591.322,19	2.841.232,12	-1.249.909,93	-31.471.162,09
2071	1.372.467,36	2.532.976,63	-1.160.509,27	-32.631.671,36
2072	1.241.277,23	2.244.418,56	-1.003.141,33	-33.634.812,69
2073	1.054.588,10	1.976.262,92	-921.674,82	-34.556.487,51
2074	928.414,86	1.729.244,29	-800.829,43	-35.357.316,94
2075	773.891,04	1.503.159,75	-729.268,71	-36.086.585,65
2076	714.364,54	1.297.845,12	-583.480,58	-36.670.066,23
2077	596.243,41	1.112.949,16	-516.705,75	-37.186.771,98

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 10/07/2025 e hora de emissão 15h e 09m

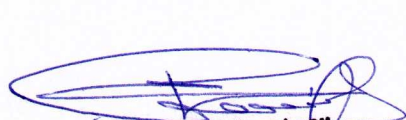


MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
2078	544.233,69	947.173,12	-402.939,43	-37.589.711,41
2079	429.613,68	799.960,83	-370.347,15	-37.960.058,56
2080	141.977,08	670.209,66	-528.232,58	-38.488.291,14
2081	115.512,62	557.146,77	-441.634,15	-38.929.925,29
2082	93.386,75	459.056,95	-365.670,20	-39.295.595,49
2083	75.066,68	374.819,60	-299.752,92	-39.595.348,41
2084	60.049,06	303.196,34	-243.147,28	-39.838.495,69
2085	47.867,38	242.960,72	-195.093,34	-40.033.589,03
2086	38.093,20	193.050,19	-154.956,99	-40.188.546,02
2087	30.329,85	152.387,09	-122.057,24	-40.310.603,26
2088	24.214,79	119.854,07	-95.639,28	-40.406.242,54
2089	19.423,26	94.378,32	-74.955,06	-40.481.197,60
2090	15.668,01	74.874,13	-59.206,12	-40.540.403,72
2091	12.701,78	60.267,36	-47.565,58	-40.587.969,30
2092	10.318,75	49.614,60	-39.295,85	-40.627.265,15
2093	8.350,03	42.021,76	-33.671,73	-40.660.936,88
2094	6.663,07	36.628,17	-29.965,10	-40.690.901,98
2095	5.161,82	32.735,35	-27.573,53	-40.718.475,51
2096	3.780,39	29.849,34	-26.068,95	-40.744.544,46
2097	2.474,33	27.552,05	-25.077,72	-40.769.622,18
2098	1.217,94	25.510,13	-24.292,19	-40.793.914,37
2099	0,90	23.553,24	-23.552,34	-40.817.466,71

NOTA


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antonio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	8.908.142,19	10.224.549,34	12.040.084,88
RECEITAS CORRENTES (I)	8.908.142,19	10.224.549,34	12.040.084,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.627.487,31	1.819.394,47	1.909.658,10
Ativo	1.627.487,31	1.819.394,47	1.909.658,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.049.728,50	3.918.802,43	6.576.752,82
Ativo	4.049.728,50	3.918.802,43	6.576.752,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.230.926,38	4.482.479,29	3.119.847,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.230.926,38	4.482.479,29	3.119.847,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.873,15	433.826,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	3.873,15	433.826,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.908.142,19	10.224.549,34	12.040.084,88

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	6.387.423,19	7.453.201,97	8.748.756,01
Benefícios	6.259.323,80	7.323.792,87	8.587.021,18
Aposentadorias	5.264.685,52	6.218.457,84	7.441.259,61
Pensões por Morte	994.638,28	1.105.335,03	1.145.761,57
Outras Despesas Previdenciárias	128.099,39	129.409,10	161.734,83
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	128.099,39	129.409,10	161.734,83
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.387.423,19	7.453.201,97	8.748.756,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	2.520.719,00	2.771.347,37	3.291.328,87
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.952.341,54	34.893.404,67	37.653.920,20
VALOR	31.952.341,54	34.893.404,67	37.653.920,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

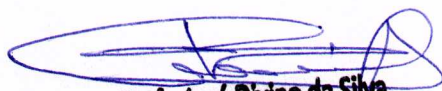


MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

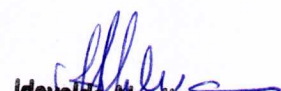
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marco Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

1/1
14/07/2025

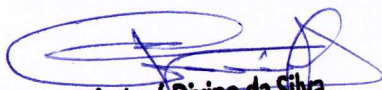
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
OUTROS TRIBUTOS	remissão	Todos	200.000,00	220.000,00	250.000,00	Aumento de imóveis e/ou de atividades que incidem os impostos
Total			200.000,00	220.000,00	250.000,00	-

Nota Explicativa

A remissão será concedida somente em Multas/Juros e correção monetária, nos termos da Legislação Municipal vigente.


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcelo Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças

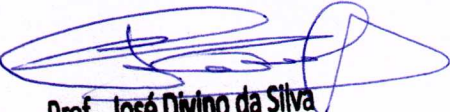

Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715

MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

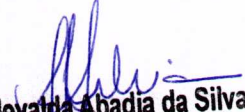
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.500.000,00

Nota:

Demonstrativo elaborado nos termos do MDF 14ª Edição


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antonio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715



MUNICÍPIO NOVA PONTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

1/1
11/07/2025

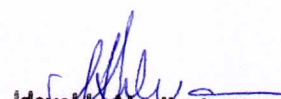
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	1.500.000,00	SubTotal	1.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	1.000.000,00	SubTotal	1.000.000,00
Total	2.500.000,00	Total	2.500.000,00

Nota Explicativa

Demonstrativo elaborado nos termos do MDF 14ª Edição


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal


Marcio Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças


Idevalda Abadia da Silva
CRC-MG TC Nº 47715